



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33
PRC Nº 0010
EM 04/05/2026
SECRETÁRIO: Vinícius Gomes de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

EM 05/05/2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**, Estado do Ceará, **ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Turismo Sustentável.

Art. 2º O FUNDEMA tem por finalidade assegurar suporte financeiro à execução da política municipal de meio ambiente, especialmente ao licenciamento ambiental, à fiscalização, ao controle ambiental e à estruturação do órgão ambiental municipal.

Art. 3º O FUNDEMA será obrigatoriamente:

- I – inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – vinculado a unidade orçamentária específica;
- III – operacionalizado por conta bancária exclusiva;
- IV – integrado ao sistema de execução orçamentária do Município.

Art. 4º Constituem receitas do FUNDEMA:

- I – taxas decorrentes do licenciamento ambiental;
- II – valores arrecadados com multas ambientais;
- III – compensações ambientais;
- IV – recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta (TAC);
- V – transferências da União, do Estado e de outros entes, inclusive aquelas decorrentes de programas, fundos e políticas públicas ambientais;
- VI – convênios, contratos e parcerias;
- VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX – outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 5º Os recursos do FUNDEMA terão destinação vinculada às finalidades ambientais, sendo prioritariamente aplicados no financiamento do licenciamento ambiental, da fiscalização e da estruturação do órgão ambiental municipal, vedada sua utilização para despesas estranhas à política ambiental.

Art. 6º O FUNDEMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a responsabilidade do respectivo Secretário, na qualidade de ordenador de despesas.

Art. 7º A gestão do FUNDEMA observará as normas de controle interno, a fiscalização do Tribunal de Contas, o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os recursos do FUNDEMA poderão ser aplicados em ações e projetos ambientais diretamente relacionados à política municipal de meio ambiente e ao licenciamento ambiental, compreendendo, entre outras:

- I – estruturação e manutenção do órgão ambiental municipal;
- II – capacitação de equipe técnica;
- III – aquisição de equipamentos e sistemas;
- IV – fiscalização e monitoramento ambiental;
- V – recuperação de áreas degradadas;